

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 521 | Vitória-ES, quarta-feira, 28 de outubro de 2015

ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	1
ATOS DA 2ª CÂMARA	2
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	2
ATOS DOS RELATORES	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA	9

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 1ª CÂMARA - 39ª SESSÃO ORDINÁRIA - 04/11/2015

ÀS 14h

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-7547/2009 (Apenso: 3341/2014)

Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: DENUNCIA-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): MORSCH ENGENHARIA LTDA-ME, BIOTECH ENGENHARIA, SERVIÇOS LTDA, ERREPE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, FÁBIO ALMEIDA EVANGELISTA E LUCIANO FERREIRA BROETO

Processo: TC-11054/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Responsável(eis): ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER

Processo: TC-5803/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Responsável(eis): ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER

Processo: TC-7300/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Responsável(eis): ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER

Processo: TC-7939/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

Processo: TC-3969/2014

Procedência: BANESTES SEGUROS S/A

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): BANESTES SEGUROS S/A

Responsável(eis): JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA, FERNANDO RODRIGUES AZEVEDO E FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT

Processo: TC-3119/2014

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Responsável(eis): ROMILDO SÉRGIO ABREU MACHADO

Processo: TC-3120/2014

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA

Responsável(eis): ALMIR LIMA BARROS

Processo: TC-2655/2014

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS

Processo: TC-8380/2015

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): EMPRESA JORNALISTICA GAVANDRADE LTDA ME

Responsável(eis): JUVENAL CALIXTO FILHO

Processo: TC-12566/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Responsável(eis): ERALDINO JANN TESCH

Total: 11 Processos

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3136/2014

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Responsável(eis): JEFFERSON VENTURIM AYRES

Processo: TC-12556/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**Processo: TC-12564/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER**Processo: TC-5738/2008**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

**Responsável(eis): ALSIR MONTEIRO DA COSTA, ADEMIR FERREIRA DA CRUZ, EDUARDO JOSÉ RIBEIRO, LUIZ JOSÉ ALLEDI DE CARVALHO E LUCAS SIMAS MATTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

5376/2015 - RENATO ALVES PINTO

5377/2015 - LETICIA CARLESSO SOPRANI

5380/2015 - ANDRE CESQUIM TOURINO

5384/2015 - JOSIANE BARBOSA DOS SANTOS PEREIRA

5392/2015 - VANESSA APRIGIO DE OLIVEIRA ALIPRANDI

5393/2015 - MARIA ROSEMEYRE BARBOSA BATISTA

5394/2015 - VERA LUCIA MIRANDA

5647/2015 - LAIZ ALVES GUIMARAES MELO

5652/2015 - LUIZA MAGESTE DOMINGUES MONTEIRO

5654/2015 - MARIANE VEDOVATTI MONFARDINI SAGRILLO

6413/2015 - MOISES RODRIGUES DOS SANTOS

6422/2015 - DIEGO HENRIQUE DA SILVA MENDONCA

7070/2015 - LUANA CRUZ FREIRE

7071/2015 - DAIANE KELLEN MAGNAGO

7072/2015 - RAIANY DE OLIVEIRA RIBEIRO

7073/2015 - JULIANA MONTEIRO GOMES FERREIRA

7092/2015 - RICARDO GAMA DE MORAES SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

2797/2015 - ESTHER DE FREITAS CONSTANTINO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4233/2014 - CELIA MARCIA CARVALHO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

30/2015 - CLAUDIA MARIA MOREIRA DE SOUZA E JÚLIO CÉZAR SOUZA SILVA

2151/2015 - LUIZ CYRILLO DO NASCIMENTO

Total: 25 Processos**Total Geral: 36 Processos****PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA:****Dia 11 de Novembro de 2015 – Quarta-Feira****ATOS DA 2ª CÂMARA****Pautas das Sessões - 2ª Câmara****PAUTA DA 2ª CÂMARA - 39ª SESSÃO ORDINÁRIA - 04/11/2015****ÀS 10H**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**Processo: TC-7298/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Responsável(eis): ALUISIO FILGUEIRAS**Processo: TC-7942/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**Processo: TC-8526/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES

Responsável(eis): GABRIELLE ROVETA MELO**Processo: TC-8527/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Responsável(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN**Processo: TC-2491/2014**

Procedência: HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR. ALZIR BERNARDINO ALVES

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR. ALZIR BERNARDINO ALVES

Responsável(eis): GISELE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA E OLIVEIRA E KATIA IEDA COSSETTI**Processo: TC-2482/2014**

Procedência: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE VITORIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE VITORIA

Responsável(eis): LÚCIA MARIA LESSA SILVA, GERUSA FERREI E GEÓRGEA DE JESUS PASSOS**Processo: TC-12562/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Responsável(eis): ALUISIO FILGUEIRAS**Processo: TC-12563/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

Responsável(eis): SAMUEL ZUQUI**Total: 08 Processos****-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-7278/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEIREDO**Processo: TC-7280/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

Responsável(eis): ELIO CAMPAGNARO**Processo: TC-2894/2014**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS

Responsável(eis): EUZENIR BORGES SOARES KER**Processo: TC-3267/2015 (Apenso: 3449/2015)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

Responsável(eis): DANIELA DA SILVA SOUZA, MARIA CÉLIA PEIXOTO DA SILVA E KAEME EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**Total: 04 Processos****-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: TC-7277/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO

SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA

Responsável(eis): DANIELA DA SILVA SOUZA**Processo: TC-2642/2014**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL

**Responsável(eis): ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

2453/2015 - BRUNA DE ANGELI BARBIERI

2454/2015 - CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA

2456/2015 - IARA TESTA DEVENS

2457/2015 - LUCIANO DALTIO

2458/2015 - LUANA FERREIRA DA SILVA

2459/2015 - PAULO CESAR DAVILA LIMA

2470/2015 - MAURA SEVERO DA COSTA VIEIRA

2473/2015 - DANLANA FERNANDES DA SILVA

2474/2015 - LUZIANE CORDEIRO DA SILVA DEMARTINI

2475/2015 - PEDRO HENRIQUE GOMES DE BONI

2476/2015 - RAVENA DIAS NEVES

2480/2015 - ALONSO GOMES CASTRO

2481/2015 - KLAYJHONN PEGO SOUZA

2482/2015 - KELINE LOPES GALACHA

2483/2015 - MARIA AUGUSTA ROCHA MARTINELLI FLORENCIO

2489/2015 - MEIREANNE DOS REIS FERREIRA

2513/2015 - JULIANA VIEIRA DOS SANTOS

2535/2015 - MAYARA SIRTOLI DE BRITO

2536/2015 - DANIELA SILVA MIRANDA

2549/2015 - DALVA REGINA DA SILVA

2556/2015 - VALDETE DA SILVA NASCIMENTO

2557/2015 - NOELMA REZENDE DO NASCIMENTO SANTOS

2565/2015 - OSWALDO LANSCHI NETO

2623/2015 - MICHELLY FORZA DOS SANTOS

2626/2015 - PEDRO HENRIQUE DE MATTOS PAGANI

2628/2015 - ANITA GROSS DA SILVA TOZZI

2629/2015 - ROBERTA FABRES

2630/2015 - FERNANDO FAVARATO DENTI

2635/2015 - LUCAS GAVA FIGUEREDO

2640/2015 - LARISSA CHIABAY MEDEIROS

2647/2015 - NADJA ELAINE ANGRA BARBOSA

2649/2015 - ANDRE PEREIRA CARVALHO CORREA

2650/2015 - JARDRIANA PEIXOTO GOMES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

4365/2010 - HERLINA CUNHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

8410/2014 - ADRIANA AGUIAR DE ALMEIDA BARROS

2794/2015 - ROSA MARIA AGUIAR

2938/2015 - MARTA CECON LEMOS

2982/2015 - MARIA ESTER DA SILVEIRA SANTOS

3209/2015 - ELENITA MATOS BORGES

3222/2015 - MARIA CELIA DIAS DOS SANTOS

3242/2015 - LUCIA MARIA PIROVANI CASTRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

3098/2015 - GLAURENIR TEIXEIRA PEREIRA RAMOS

Total: 44 Processos**Total Geral: 56 Processos****PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA:****Dia 11 de Novembro de 2015 – Quarta-Feira****ATOS DOS RELATORES****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1989/2015
PROCESSO : TC 7.402/2015****ASSUNTO: OMISSÃO PRESTAÇÃO CONTAS BIMESTRAL – 2º
BIMESTRE - EXERCÍCIO 2015.****RESPONSÁVEL: CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES****JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí**

Considerando o Decreto nº 9.552, de 03 de setembro de 2015, que nomeia a Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes como Presidente Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Guaçuí;

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 1509/2015(fl.01), **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, Inciso III do Regimento Interno, c/c o art. 63, Inciso III da Lei Complementar 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente ao 2º Bimestre/2015, do **Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí**.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1509/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 23 de outubro de 2015.
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1992/2015
PROCESSO : TC 2729/2015****ASSUNTO: OMISSÃO PRESTAÇÃO CONTAS BIMESTRAL – 5º e
6º BIMESTRES - EXERCÍCIO 2014.****RESPONSÁVEL: CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES****JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí**

Considerando o Decreto nº 9.552, de 03 de setembro de 2015, que nomeia a Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes como Presidente Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Guaçuí;

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 1474/2015(fl. 17), **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, Inciso III do Regimento Interno, c/c o art. 63, Inciso III da Lei Complementar 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente ao 5º e 6º Bimestres/2014 do **Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí**.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1474/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 23 de outubro de 2015.
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1987/2015
PROCESSO : TC 7817/2014****ASSUNTO: OMISSÃO PRESTAÇÃO CONTAS BIMESTRAL – 3º
BIMESTRE - EXERCÍCIO 2014.****RESPONSÁVEL: CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES****JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí**

Considerando o Decreto nº 9.552, de 03 de setembro de 2015, que nomeia a Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes como Presidente Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Guaçuí;

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 1472/2015(fl. 15), **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, Inciso III do Regimento Interno, c/c o art. 63, Inciso III da Lei Complementar 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente ao 3º Bimestre/2014, do **Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí**.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1472/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 23 de outubro de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1991/2015
PROCESSO : TC 3609/2014

ASSUNTO: OMISSÃO PRESTAÇÃO CONTAS BIMESTRAL – 1º ao 6º BIMESTRES e meses 13 e 14 - EXERCÍCIO 2013.

RESPONSÁVEL: CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí

Considerando o Decreto nº 9.552, de 03 de setembro de 2015, que nomeia a Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes como Presidente Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Guaçuí;

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 1470/2015(fl. 26), **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, Inciso III do Regimento Interno, c/c o art. 63, Inciso III da Lei Complementar 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referentes ao 1º ao 6º Bimestres e meses 13 e 14 – exercício 2013, do **Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí**.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1470/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 23 de outubro de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1988/2015
PROCESSO : TC 11364/2014

ASSUNTO: OMISSÃO PRESTAÇÃO CONTAS BIMESTRAL – 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí

Considerando o Decreto nº 9.552, de 03 de setembro de 2015, que nomeia a Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes como Presidente Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Guaçuí;

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 1473/2015(fl. 16), **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, Inciso III do Regimento Interno, c/c o art. 63, Inciso III da Lei Complementar 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente ao 4º Bimestre/2015, do **Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí**.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1473/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 23 de outubro de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1986/2015
PROCESSO : TC 6007/2014

ASSUNTO: OMISSÃO PRESTAÇÃO CONTAS BIMESTRAL – 1º e 2º BIMESTRES - EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí

Considerando o Decreto nº 9.552, de 03 de setembro de 2015, que nomeia a Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes como Presidente Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Guaçuí;

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 1471/2015(fl. 17), **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, Inciso III do Regimento Interno, c/c o art. 63, Inciso III da Lei Complementar 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral

referente ao 1º e 2º Bimestres/2014, do **Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí**.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1471/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 23 de outubro de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1985/2015
PROCESSO : TC 6.003/2015

ASSUNTO: OMISSÃO PRESTAÇÃO CONTAS BIMESTRAL – Abertura e 1º Bimestre de 2015.

RESPONSÁVEL: CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES

JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE GUAÇUÍ

Considerando o Decreto nº 9.552, de 03 de setembro de 2015, que nomeia a Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes como Presidente Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Guaçuí;

Considerando que a Sra. **VERA COSTA**, Chefe do Poder Executivo do município de Guaçuí, não atendeu à notificação deste Tribunal, proferida por este Relator por meio da DECM Nº 6003/2015 (fl. 16), e recebida pela Sra. Josilda A. Lima, secretária de Gabinete, em 21/08/2015, como consta no AR(fl. 22).

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial Nº 815/2015(fl.1) elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo,

DECIDO:

1 - Com fundamento art. 63, I da LC 621/2012, **CITAR** a Sra. **VERA COSTA**, Chefe do Poder Executivo do município de Guaçuí, para que no **prazo de 15 (dez) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas que entender necessárias pelo não atendimento à Notificação.

2 - com fundamento no art. 63, III da LC 621/2012, reiterar **NOTIFICAÇÃO** a Sra. **VERA COSTA**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, se manifeste acerca das justificativas apresentadas a este Tribunal pelo Sr. Sebastião Pereira Pacheco, informando que a contabilidade do Fundo está sendo desenvolvida pela Administração do município, e diante disso, encontrava-se com dificuldades de atender os prazos para remessa da Prestação de Contas Bimestral – Cidades WEB.

3 - Com fundamento no art. 358, III e 359 do Regimento Interno c/c o art. 63, III da LC 621/2012, **NOTIFICAR** a Sra. **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, responsável atual pelo Fundo, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web do Fundo Municipal de Ação Social do município de Guaçuí, referente à Abertura e ao 1º Bimestre- exercício 2015.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 815/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo, para ser **encaminhada** à Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes, responsável pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Guaçuí.

Em 23 de outubro de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2009/2015
PROCESSO: TC 2796/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Fundão

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual- PCA

EXERCÍCIO: 2013

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEIS: Maria Dulce Rudio Soares

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Fundão, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da senhora **Maria Dulce Rudio Soares**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do OFÍCIO PMF/SEFIN/ Nº 0021/2014, protocolizado neste Tribunal sob o número 04130/2014, sendo autuada, em 28 de março de 2014.

A 4ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da Prestação de Contas e anexos, por meio do **Relatório Técnico Contábil RTC 381/2015** (fls. 36/77), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 2119/2015** (fls.

78/79), com propositura de citação do responsável.

Desta forma, **DECIDO**:

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II e III**, da LC 621/2012, c/c **art. 157, inciso II e III e art. 63, I** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 2119/2015**, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens/ Subitens	Irregularidade
Maria Dulce Rúdio Soares	4.1	Balanco orçamentário consolidado apresenta a execução orçamentária da despesa divergente dos balancetes analíticos da despesa orçamentária das unidades gestoras do município.
	5.1	Saldo para o exercício seguinte evidenciado no balanço financeiro consolidado encontra-se inconsistente.
Maria Dulce Rúdio Soares	5.2	Balanco financeiro consolidado apresenta os saldos de ingressos e dispêndios divergentes dos balanços das unidades gestoras do município
	6.1	Balanco patrimonial consolidado apresenta-se divergente dos balanços das unidades gestoras do município.
	6.2	Demonstrativo das variações patrimoniais consolidado apresenta saldos divergentes daqueles lançados nos demonstrativos das unidades gestoras dos municípios.
	7.7.1	Arquivo PCFUND (item 20 do anexo 02) apresenta-se em desacordo com a in 28/2013

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 381/2015 das folhas 36/77** e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 2119/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões**, para os impulsos necessários.

Vitória, 27 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2008/2015

PROCESSO: TC 5466/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Comunicação de São Mateus

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – PCA

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Sandra Helena Pacheco Silva

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Comunicação de São Mateus, sob a responsabilidade da Senhora **Sandra Helena Pacheco Silva**.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no **Anexo 03** da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que

o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **Análise Inicial de Conformidade AIC nº 512/2015**: Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 2096/2015**, fls.35, e com fundamento no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, DECIDO:

pela **Notificação** da Senhora **Sandra Helena Pacheco Silva**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias** improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 2096/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 512/2015**, fls. 30 a 34, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2096/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 27 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2007/2015

PROCESSO: TC 6097/2015

JURISDICIONADO: Procuradoria Geral de São Mateus

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – PCA

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Tatiana Aparecida Otoni

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Procuradoria Geral de São Mateus sob a responsabilidade da Senhora **Tatiana Aparecida Otoni**.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no **Anexo 03** da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **Análise Inicial de Conformidade AIC nº 513/2015**: Verifica-se que a mídia que acompanha o expediente protocolizado pelo responsável não contempla todos o arquivo exigido pela IN 28/2013, conforme demonstrado a seguir:

ANEXO 03 (ARQUIVOS NÃO ENVIADOS)	
ITEM DO ANEXO	NOME DO ARQUIVO
16	INVMOV
19	INVIMO
22	INVALM
33	FOLRPP
34	FOLRGP

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 2098/2015**, fls.35, e com fundamento no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, DECIDO:

pela **Notificação** da Senhora **Tatiana Aparecida Otoni**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias** improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 2098/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 513/2015**, fls. 30 a 34, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2098/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 27 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2006/2015

PROCESSO: TC 6165/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Finanças de São Mateus

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – PCA

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Amauri Pinto Marinho

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Finanças de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Amauri Pinto Marinho**.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no **Anexo 03** da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **Análise Inicial de Conformidade AIC nº 536/2015**: Verifica-se que a mídia que acompanha o expediente protocolizado pelo responsável não contempla todos o arquivo exigido pela IN 28/2013, conforme demonstrado a seguir:

ANEXO 03 (ARQUIVOS NÃO ENVIADOS)	
ITEM DO ANEXO	NOME DO ARQUIVO
16	INVMOV
19	INVIMO
22	INVALM

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 2120/2015**, fls.76, e com fundamento no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, DECIDO:

pela **Notificação** do Senhor **Amauri Pinto Marinho**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 2120/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 536/2015**, fls. 70 a 75, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2120/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 27 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1995/2014

PROCESSO: TC 134/2014

ANEXOS: 2014/06/12412, 2013/10/18724, 2008/5/9485, 2009/3/4502

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guarapari

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO: 2008

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial (Processo nº 2014/06/12412 da Prefeitura Municipal de Guarapari) instaurada pelo atual Prefeito Municipal, senhor Orly Gomes da Silva, por determinação desta Egrégia Corte de Contas quando do julgamento do Processo TC 1145/2009 (Acórdão TC-295/2014).

A documentação encaminhada pelo gestor foi analisada pela 6ª Secretaria de Controle Externo na **Manifestação Técnica Preliminar MTP 681/2015** (fls. 688/690), que, em análise preliminar, apontou carência de elementos essenciais para a análise técnica, sugerindo a desanexação do Processo Administrativo nº 2014/06/12412 e seu retorno à origem para a complementação do Relatório de Tomada de Contas Especial para que contenha:

A identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício;

A descrição de como o ato ilegal praticado por cada um dos responsáveis contribuíram para a ocorrência do dano;

A indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano; e O relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano.

À luz do exposto, considerando a análise realizada pela 6ª Secretaria de Controle Externo na documentação trazida pelo senhor Prefeito Municipal e o entendimento de que são necessários maiores esclarecimentos no que se refere à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, **DETERMINO:**

1 - a **desanexação** do Processo Administrativo nº 2014/06/12412 e seus anexos, e seu retorno à origem para a sua complementação; **2** - a **NOTIFICAÇÃO** do senhor Orly Gomes da Silva para que, no **PRAZO DE 30 (trinta) dias**, traga as informações complementares e documentos necessários ao aperfeiçoamento dos requisitos

de encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas, na forma da Instrução Normativa TC nº 32/2014 e com base no artigo 56, inc. I da Lei Complementar 621/2012 c/c artigo 358, inc. III do RITCEES, conforme explicitado na Manifestação Técnica Preliminar MTP 681/2015.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 681/2015** (fls. 688/690), elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 23 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1996/2015

Processo: TC 2398/2014 (vol. I a XX)

Assunto: Representação/Instauração de Tomada de Contas Especial

Representante: Sebastião Fosse – Prefeito Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Exercício: 2011 e 2012

Tratam os autos de expediente protocolizado nesta Corte de Contas pelo senhor Sebastião Fosse, Prefeito de Jerônimo Monteiro. Segundo o representante, nos exercícios de 2011 e 2012, ocorreram no município diversas irregularidades apontadas no relatório conclusivo de auditoria realizada pela empresa **Confere Auditoria, Assessoria e Consultoria Ltda.** (Contrato nº 18/2013).

Os autos foram encaminhados à 6ª SCE que elaborou a manifestação de folhas 4152-4166 acerca dos pontos levantados pela auditoria independente, sugerindo a **instauração de Tomada de Contas Especial**, quanto às irregularidades em que se vislumbra a ocorrência de dano, o encaminhamento de cópias em relação às irregularidades atinentes à retenção de contribuições de servidores aos órgãos previdenciários e o não recebimento dos demais itens pelas razões expostas em cada um deles.

Ato seguido, os autos foram levados à consideração do Ministério Público Especial de Contas que, no Parecer de folhas 4170, da lavra do Excelentíssimo Procurador, doutor Luciano Vieira, acolhe *in totum* a proposta de encaminhamento constante na Manifestação Técnica.

Desta forma, elaborei o voto de fls. 4174-4187 corroborando com a Área Técnica e o Ministério Público de Contas, o que foi acolhido pela Primeira Câmara na Decisão TC 3705/2015 (fls. 4188-4190). O senhor Sebastião Fosse foi notificado e apresentou documentos às fls. 4206-4207.

Em seguida apresenta requerimento às fls. 4218-4220 objetivando conhecer os números dos processos sobre os quais deve adotar as medidas administrativas saneadoras e solicitando prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apuração dos fatos, pois será necessária a manifestação de servidores e gestores não mais vinculados à Administração.

Verifica-se ainda que por meio do Ofício nº 378/2015 o senhor Sebastião Fosse também solicitou prorrogação de prazo para encaminhamento das cópias das folhas de pagamento (fls. 4228).

Ante o exposto, DECIDO:

1 encaminhar ao senhor Sebastião Fosse cópia da manifestação da 6ª Secretaria de Controle Externo de fls. 4152-4166, a fim de que possa conhecer a matéria sobre a qual deve adotar as medidas administrativas;

2 prorrogar pelo prazo de **até 60 (sessenta) dias**, perfazendo total de 180 (cento e oitenta) dias, a **adoção das medidas administrativas** para a caracterização ou elisão do dano, nos atos de supostas irregularidades **com possibilidade de dano ao erário**, observados os princípios constitucionais e administrativos, de acordo com o art. 2º da IN nº 32/2014;

3 prorrogar pelo prazo de até 15 (quinze) dias o encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia da folha de pagamento relativa ao período de 2005/2008 e 2009/2012 discriminando os valores referentes às contribuições previdenciárias e as correspondentes guias de comprovante recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências cabíveis.

Vitória, 23 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1970/2015

PROCESSO: TC 2808/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual- PCA

EXERCÍCIO: 2013

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEIS: Liliana Maria Rezende Bullus

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da senhora **Liliana Maria Rezende Bullus**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do OFÍCIO Nº 199/2014, protocolizado neste Tribunal sob o número 04582/2014, sendo autuada, em 31 de março de 2014.

A 4ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da Prestação de Contas e anexos, por meio do **Relatório Técnico Contábil RTC 355/2015** (fls. 222/257), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 1958/2015** (fls. 258), com propositura de citação do responsável.

Desta forma, **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II e III**, da LC 621/2012, c/c **art. 157, inciso II e III e art. 63, I** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 1958/2015**, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens/Subitens	Irregularidade
Liliane Maria Rezende Bullus	6.1	Resultado patrimonial do exercício apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais diverge daquele registrado no Balanço Patrimonial.
Liliane Maria Rezende Bullus	6.2	Superávit financeiro por vínculo de recursos diverge daquele constante do saldo apurado no Balanço Patrimonial.

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 355/2015 das folhas 222 a 257** e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 1958/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões**, para os impulsos necessários. Vitória, 21 outubro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1969/2015

PROCESSO: TC 3094/2013

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO: 2012

UNIDADE TÉCNICA: 6ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Waldeles Cavalcante - Prefeito Municipal

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do senhor **Waldeles Cavalcante**. Em decorrência da constatação de indícios de irregularidades no presente processo, a 6ª SCE elaborou a **Instrução Técnica Inicial ITI 673/2014** (fls. 274/278) com propositura de citação do responsável. Nesse sentido, foi exarada a **Decisão Monocrática Preliminar – DECM 880/2014**. Em atendimento, foi protocolizada documentação neste Tribunal pelos senhores Waldeles Cavalcante e Luciano Henrique Sordine Pereira às fls. 285/315 e 318/319, respectivamente.

Em seguida, os autos retornaram à 6ª Secretaria de Controle Externo, a qual elaborou a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 80/2015** (fl. 323), apontando indício de irregularidade relativo ao

descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal por despesas contraídas em final de mandato com insuficiência de recursos, razão pela qual foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial – ITI 142/2015** (fl. 324), propondo a citação do senhor Waldeles Cavalcante para apresentar justificativas.

Devidamente citado, conforme AR à fl. 332, o responsável protocolizou neste Tribunal a documentação de nº 55434/2015, por meio da qual notícia que “por algum lapso técnico, não foram enviados a essa Corte os documentos relacionados no item 2.4 do RTC 210/2014” (obrigação de despesa contraída no fim do mandato) e segue dizendo de sua dificuldade de obtenção dos documentos junto a atual administração, solicitando, por fim, dilação de prazo para o atendimento a essa Corte.

No entanto, a documentação mencionada no item 2.4 – Obrigação de despesa contraída no fim do mandato - não foi solicitada ao senhor Waldeles Cavalcante. Tal documento foi solicitado ao senhor Luciano Henrique Pereira Sordine, atual Prefeito do Município de Barra de São Francisco, quem tem a obrigação de enviá-la ao Tribunal de Contas, tendo em vista ser ele quem está à frente da gestão. Nesse sentido, exarei a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 890/2015** (fls. 344/346), na qual concluí por não acolher a alegação do defendente de dificuldade para envio da documentação, vez que o objetivo da citação era oportunizar o exercício de seu direito ao contraditório quanto ao item 2.4 do RTC 210/2014 - Obrigação de despesa contraída no fim do mandato. Desta forma, determinei que fosse reiterada a citação do senhor Waldeles Cavalcante para apresentação de justificativas no prazo de 15 dias.

O Núcleo de Controle de Documentos e a Secretaria Geral das Sessões registraram, em setembro do corrente (fls. 354/355), que não foi protocolizada nova documentação em nome do senhor Waldeles Cavalcante.

Conforme se verifica no Aviso de Recebimento constante de fl. 350, os Correios realizaram no mês de junho do corrente, em um intervalo de cinco dias, três tentativas de citar o responsável, mas não lograram êxito. Ocorre, entretanto, que tais tentativas foram empreendidas no mesmo endereço onde o responsável foi efetivamente localizado e citado no mês de março do corrente (conforme AR de fl. 332).

Diante do curto lapso temporal entre as expedições dos Termos de Citação em tela, **entendo ser prudente reiterar a citação ao responsável**, para que seja indubitavelmente certificado de que o senhor Waldeles Cavalcante encontra-se, de fato, em local incerto e não sabido.

Ante ao exposto, DECIDO:

Por reiterar a **CITAÇÃO** ao senhor Waldeles Cavalcante, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 142/2015, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens/Subitens	Descrição
Waldeles Cavalcante	2.4	Obrigações de Final de Mandato

2. Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

3. Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 e que na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão cópia da **Instrução Técnica Inicial ITI 142/2015 (fls. 324/326)**, da 6ª Secretaria de Controle Externo. Informo, ainda, que o **Relatório Técnico Contábil RTC 210/2014**, encontra-se disponível neste Tribunal de Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões**, para os impulsos necessários. Vitória, 21 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1994/2015**PROCESSO:** TC 3139/2015**ASSUNTO:** Fiscalização Ordinária - Auditoria**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Vila Velha**EXERCÍCIO:** 2007**RESPONSÁVEIS:** Saturnino de Freitas Mauro (Secretário Municipal de Finanças) e Lucienne Rusciolli Paiva Bastos (Secretária Municipal de Administração)

Trata-se de processo formado em apartado, originário do Processo TC 3950/2008 - Fiscalização Ordinária / Auditoria, referente ao exercício de 2007, na Prefeitura Municipal de Vila Velha, visando apurar o pagamento de remuneração acima do teto municipal, em infringência ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, conforme determinação do item 8 do Acórdão TC 1004/2014 - Plenário. Após reprodução das peças do processo original, devidamente autuadas às folhas 01/255, o presente processo foi encaminhado à 5ª Secretaria de Controle Externo para análise. Mediante a **Manifestação Técnica MTP 223/2015** (fls. 259/264), a área técnica propôs a realização de diligência externa para que os atuais gestores encaminhassem documentos faltantes. Nesse sentido, foi proferida a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 60/2015** (fls. 266/270).

Em resposta, o atual Secretário Municipal de Administração e Planejamento, senhor Pedro Ivo da Silva, encaminhou os documentos de fls. 281/929.

Em seguida, os autos retornaram à 5ª Secretaria de Controle Externo para análise. Mediante a **Instrução Técnica Inicial ITI 1886/2015** (fls. 937/947), a área técnica apontou indícios de irregularidades, com propositura de citação dos responsáveis para apresentação de justificativas.

Desta forma, **DECIDO:**

1 Pela **CITAÇÃO** dos agentes responsáveis, na forma do art. 56, III da Lei Complementar 621/2012 para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentarem justificativas conforme sua responsabilidade, ou recolherem a importância devida, em relação ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 1886/2015, como se demonstra seguir::

RESPONSÁVEIS	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	VALOR PASSÍVEL DE RESSARCIMENTO	VRTE
Saturnino de Freitas Mauro - Secretário Municipal de Finanças (01/01 a 31/12/2007)	Pagamento de remuneração acima do teto municipal	28.001,56	15.969,86
Lucienne Rusciolli Paiva Bastos Secretário Municipal de Administração (24/04 a 31/12/2007)	Pagamento de remuneração acima do teto municipal	28.001,56	15.969,86

2 Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela **Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013**.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 1886/2015** (fls. 937/947), elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 23 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1993/2015**PROCESSO:** TC 3301/2005 (v. I a VI)**INTERESSADO:** Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo**ASSUNTO:** Fiscalização Ordinária**EXERCÍCIO:** 2004**RESPONSÁVEIS:** JMM Elétrica e Construções Ltda. e Outros**1-RELATÓRIO**

Tratam os autos de Auditoria Ordinária realizada na Assembleia Legislativa, relativa ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do senhor Cláudio Humberto Vereza Lodi, então Presidente, de que resultou o **Relatório de Auditoria de Engenharia 54/2005** (fls. 02/20) em que foram identificados indícios de irregularidades, posteriormente reproduzidos na **Instrução Técnica Inicial ITI 036/2006** (fl. 91/98), nos termos da qual foi prolatada a **Decisão Preliminar TC 071/2007**, (fls. 115), promovendo-se a citação dos senhores Cláudio Humberto Vereza Lodi, Anselmo Tozi e Paulo Roberto Foletto.

De acordo com o opinamento exposto na ITC 1372/2010 (fl.789/871), o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PPJC 4253/2010, opinando por nova citação dos defendentes ante a alteração do valor de ressarcimento imputado, o que foi acatado pelo Conselheiro Relator, tendo sido então confeccionada **nova Instrução Técnica Inicial, de nº 597/2011** (fls. 916/927), na qual se sugeriu a citação dos já responsabilizados, além do Sr. João Luiz Paste, Diretor Geral da ALES em 2004, e das empresas JMM Elétrica e Construções Ltda., Rota Indústria e Comércio Ltda., Real Construtora e Incorporadora Ltda., Ângulo Engenharia Ltda.

Devidamente citados, todos os responsáveis apresentaram defesa e documentos, exceto a empresa JMM Elétrica e Construções Ltda. que não foi citada.

O Núcleo de Engenharia e Obras Públicas - NEO elaborou a Instrução de Engenharia Conclusiva nº 24/2015 (fls. 1162/1203) e na forma regimental, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC elaborou a Manifestação Técnica Preliminar MTP 645/2015 (fls. 1205 - 1209), apontando para a questão da ausência de citação da empresa JMM Elétrica e Construções Ltda., que foi frustrada em razão da informação sobre o falecimento do representante legal, Marlon Soares Estevam; sem que exista nos autos comprovação de nova tentativa de citação da referida empresa ou de qualquer novo representante legal da mesma.

Vale acrescer que Instrução de Engenharia Conclusiva 24/2015 (fls. 1162/1203) foi clara no sentido de que não analisou as irregularidades quanto à responsabilização da empresa em tela, tendo patente prejuízo ao processo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Em face de tais circunstâncias e em acatamento ao princípio da indisponibilidade do interesse público adotei medidas visando definir a situação processual da sociedade empresária JMM Elétrica e Construções Ltda., antes da elaboração de Instrução Técnica Conclusiva.

Determinei assim, por meio da Decisão Monocrática Preliminar 1802/2015 (fls. 1210-1212) a realização de diligência interna, com o encaminhamento do processo à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX para que providenciasse consultas à base de dados da Secretaria da Receita Federal a fim de verificar a existência da empresa, seu endereço e responsável; e à base de dados da Junta Comercial a fim de verificar informações acerca da empresa, seu quadro de sócios e capital social.

Por meio do Despacho Técnico de fls. 1213-1214, o Núcleo de Engenharia e Obras Públicas - NEO informou que a empresa JMM Elétrica e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.542.213/0001-70 se encontra ativa, com domicílio à Rua Frederico Lagassa, 30, sala 309, Ed. Sheila, Gurigica, Vitória-ES; seu capital social é de R\$ 600.000,00 totalmente integralizado e seus sócios são o Senhor Erico Barroso de Oliveira e Senhora Fabiana Nonato Gagno Barroso, devidamente identificados.

3 - DECISÃO

3.1 Ante o exposto **DECIDO** pela **CITAÇÃO** da sociedade empresária **JMM Elétrica e Construções Ltda.**, na pessoa de seus representantes legais, no endereço indicado acima, de acordo com o art. 56, III da LC 621/2012, para que, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentem justificativas, bem como os documentos que entenderem necessários, ou recolham a importância devida, em relação ao indício de irregularidade apontado na **Instrução Técnica Inicial ITI 597/2011**, como se demonstra seguir:

Responsável	Sub item/ irregularidade	Ressarcimento
JMM Auto Elétrica e Construções Ltda.	II.I.a - Pagamento de serviços em quantidades superiores às executadas com consequente superfaturamento da obra	R\$ 6.194,22 = 4.161,10VRTE

3.2 Sejam a responsável **notificada** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

3.5 Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, a **MTP 645/2015** e **ITI 597/2011** da 9ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 23 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1968/2015

PROCESSO: TC 5469/2015

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – PCA - Ordenador

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE TÉCNICA: 6ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Oswaldo Lanes – Secretário Municipal de Saúde
Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Senhor **Oswaldo Lanes**.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a Prestação de Contas Anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no **Anexo 03** da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **Análise Inicial de Conformidade AIC nº 493/2015**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 2052/2015**, fls.17-22, e com fundamento no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, DECIDO:

pela **Notificação** do Senhor **Oswaldo Lanes**, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 2052/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 493/2015**, fls. 09-16, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2052/2015**, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 21 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 235

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC- 4988/2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GUSTAVO COUTINHO PINTO**, matrícula nº 203.423, exercendo em comissão o cargo de Chefe de Gabinete, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar nº 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 141/1999, referente ao decênio de 06/07/2005 a 05/07/2015, a contar de 06/07/2015.

Vitória, 26 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 236

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

Interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos servidores, assegurando-lhes o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
203498	Carolina Del'Santo Falcão	26/10/2015	09 Dias
200099	Fabiano Vale Barros	29/09/2015	15 Dias
203566	Gildázio Luiz Scalzer	14/09/2015	26 Dias
200416	José Luiz Gobbi Fraga	21/09/2015	23 Dias

Vitória, 26 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 237

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

alterar a escala de férias referente ao exercício 2015, aprovada pela Portaria P nº 325/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 11/12/2014, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	EXCLUIR DO MÊS	INCLUIR NO MÊS
202909	Adriane Regina Guimarães dos Santos	Outubro	Novembro
203498	Carolina Del'Santo Falcão	Agosto	Outubro
203542	Felipe Meneghin Gonçalves	Novembro	Dezembro
203540	Flávio Henrique Vicentini Lagassa	Agosto	Setembro
203489	Giovana Moreira Camata Gobbi	Setembro	Dezembro
202807	Ivana Hautequestt Doval	Novembro	Dezembro
203174	Lenita Loss	Outubro	Dezembro
203080	Luciana Simões Rodrigues	Novembro	Dezembro
203568	Michele Costa da S. Andrade Pinheiro	Outubro	Novembro
203580	Margareth Santos de Souza	Julho	Dezembro
200092	Ricardo Cassa Monteiro	Novembro	Dezembro
203248	Rosa Neris Bertollo	Novembro	Dezembro

Vitória, 26 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02/2015

Processo TC-11.770/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Zarb Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda.

OBJETO: Acréscimo de 0,0023% no valor do contrato, alteração da Cláusula Terceira item 3.1 e a alteração da Tabela Lote 02 constante no anexo 01 do contrato nº 002/2015.

VALOR: O valor estimado do item 3.1 da Cláusula Terceira passa a ser de **R\$64.655,56** (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Vitória, 23 de outubro de 2015.

Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Presidente